



Associação de Andebol de Setúbal



REGULAMENTO GERAL INTERNO DA ASSOCIAÇÃO DE ANDEBOL DE SETÚBAL

CAPÍTULO I PRINCÍPIOS GERAIS

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º (Definição)

A Associação de Andebol de Setúbal, abreviadamente designada por A.A. Setúbal - é uma pessoa colectiva de direito privado, fundada em 1957, constituída sob a forma associativa e sem fins lucrativos e é a entidade que regula a prática do andebol no Distrito de Setúbal.

Artigo 2º (Sede)

A A.A. Setúbal tem a sua sede em Av. 25 de Abril, Edifício Monte Sião, Torre da Marinha, podendo transferi-la, possuir ou ocupar outras instalações mediante deliberação da Assembleia Geral, tomada por maioria qualificada.

Artigo 3º (Insígnias)

A A.A. adopta como insígnia, distintivos e estandarte o que for deliberado em Assembleia Geral por maioria de dois terços dos votos correspondentes ao do número total dos seus membros.

Artigo 4º (Legislação aplicável)

A A.A. Setúbal rege-se pela legislação vigente, pelos seus Estatutos, pelo presente regulamento e regulamentos complementares, pelas deliberações da

Assembleia Geral e, bem assim, pelos Estatutos e Regulamentos da Federação de Andebol de Portugal e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

**Artigo 5º
(Duração)**

A sua duração é ilimitada.

**Artigo 6º
(Objecto)**

1. A A.A Setúbal tem por objecto a divulgação, promoção e organização do andebol em toda a região visando a criação de estruturas adequadas à prática da modalidade.
2. Para a realização do seu objecto, a associação promoverá, regulamentará e dirigirá no Distrito de Setúbal e sob orientação da Federação de Andebol de Portugal, a prática da modalidade, estabelecendo e mantendo relações com as restantes associações congéneres do País.

**Artigo 7º
(Actividades interditas)**

São interditas à A.A. Setúbal as actividades de carácter político e religioso.

**SECÇÃO II
COMPOSIÇÃO**

**Artigo 8º
(Geral)**

A A.A Setúbal é constituída por quatro categorias de membros: ordinários, agregados, de mérito e honorários.

**Artigo 9º
(Membros ordinários)**

São membros ordinários os clubes e agrupamentos com carácter desportivo, legalmente constituídos, sediados no distrito de Setúbal, que nos termos regulamentares, sob a forma associativa e sem fins lucrativos, dirijam a prática do andebol.

Artigo 10º
(Membros agregados)

1. São membros agregados as associações de técnicos, árbitros, dirigentes e clubes que, constituídos legalmente como pessoas colectivas de direito privado, sem fins lucrativos, organizados com âmbito distrital, tenham intervenção no seio do andebol.
2. Anualmente, poder-se-á filiar uma associação de cada categoria referida no número anterior, resultante do entendimento expresso entre todas as associações eventualmente existentes nessa categoria.

Artigo 11º
(Membros de mérito)

São membros de mérito as pessoas singulares ou colectivas que, pelos relevantes serviços prestados à modalidade, sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo 12º
(Membros honorários)

São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por actos que enriqueçam a modalidade e que sejam como tal reconhecidos em Assembleia Geral, mediante proposta da Direcção.

Artigo 13º
(Direitos dos membros ordinários)

1. São, entre outros, direitos dos membros ordinários:
 - a) Eleger os corpos sociais da A.A. Setúbal;
 - b) Participar, nas provas da A.A. Setúbal, de harmonia com os respectivos regulamentos;
 - c) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do andebol português, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos;
 - d) Examinar, na sede da A.A. Setúbal nos 15 dias que antecedem a reunião ordinária da Assembleia Geral, as contas da gerência;
 - e) Tomar parte, com direito a voto, nas reuniões da Assembleia Geral;

- f) Assistir, por intermédio dos membros dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela A.A. Setúbal, pelas associações ou pelos Clubes, nas condições regulamentares;
- g) Dirigir às autoridades competentes, por intermédio da A.A. Setúbal, reclamações e petições contra actos ou factos considerados lesivos dos seus direitos ou interesses;
- h) Representar os seus filiados perante a A.A. Setúbal;
- i) Propor à Direcção da A.A. Setúbal a nomeação de sócios de mérito e honorários;
- j) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- l) Possuir diploma de filiação;
- m) Receber gratuitamente os relatórios e exemplares de todos os comunicados ou publicações editados pela Associação;
- n) A frequência das instalações sociais da Associação, por parte dos membros dos seus corpos gerentes;
- o) Os direitos conferidos nas alíneas c) d) e e) serão exercidos por delegados devidamente credenciados e que serão obrigatoriamente dirigentes dos respectivos clubes.

Artigo 14º
(Direitos dos membros agregados)

São, entre outros, direitos dos membros agregados:

- a) Eleger os corpos sociais da A.A. Setúbal;
- b) Propor todas as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio do andebol português;
- c) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral da A.A. Setúbal onde terão os votos correspondentes à sua filiação nos termos estatutários.

Artigo 15º
(Direitos dos membros de mérito e honorários)

1. São direitos dos membros de mérito e honorários:

- a) Possuir diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) Assistir nas condições regulamentares às provas oficiais;
- c) Assistir e participar nas assembleias gerais sem direito a voto.

2. Os sócios honorários gozarão ainda do direito especificado na alínea m) do art.º 13º e, se se tratar de pessoas singulares ainda dos previstos nas alíneas f) e n).

Artigo 16º
(Deveres dos membros ordinários)

Constituem deveres dos membros ordinários:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da A.A. Setúbal e da Federação de Andebol de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que seja obrigado;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos órgãos sociais da A.A. Setúbal;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da A.A. Setúbal para as quais sejam convidados e tomar parte nas competições por aquela promovidas;
- e) Dar conhecimento à A.A. Setúbal dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações.
- f) Submeter a aprovação da A.A. Setúbal os regulamentos das provas oficiais que promovam, assim como planeamentos financeiros, técnicos e desportivos anuais ou plurianuais;
- g) Fornecer nos termos dos regulamentos todos os elementos que se julgarem necessários para a efectiva prossecução dos seus fins;
- h) Fazer-se representar, obrigatoriamente, em todas as assembleias gerais.

Artigo 17º
(Deveres dos membros agregados)

Constituem deveres dos membros agregados:

- a) Cumprir as disposições dos estatutos e regulamentos da A.A. Setúbal, da Federação de Andebol de Portugal, bem como qualquer legislação desportiva de âmbito nacional;
- b) Pagar pontualmente as suas quotas e demais contribuições pecuniárias a que sejam obrigados;
- c) Acatar as resoluções da Assembleia Geral e cumprir as determinações dos corpos sociais da A.A. Setúbal;
- d) Cooperar nas organizações desportivas da A.A. Setúbal para as quais sejam convidados.
- e) Dar conhecimento à A.A. Setúbal dos seus estatutos e regulamentos, suas alterações, e, bem assim, dos seus relatórios anuais e demais publicações.

Artigo 18º

Admissão e exclusão de sócios

1. Só poderão ser admitidos como sócios efectivos e agregados os clubes ou agrupamentos desportivos que preencham as condições estatutária ou regulamentarmente previstas.
2. A Assembleia Geral, sob proposta da Direcção, regulamentará as condições de exclusão dos sócios da A.A. Setúbal.

CAPÍTULO II ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 19º (Orgãos)

São órgãos da A.A. Setúbal:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Disciplinar.

SECÇÃO II ELEIÇÃO DOS ORGÃOS ESTATUTÁRIOS

Artigo 20º (Modo de eleição)

1. Os titulares dos órgãos da A.A. Setúbal são eleitos, através de sufrágio directo e secreto, pela Assembleia geral, em lista completa.
2. Só poderão ser submetidas a sufrágio as listas apresentadas ao presidente da assembleia em exercício até 15 dias antes da data marcada, subscritas por um mínimo de três sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos.

3. Incumbe ao Presidente da Assembleia, através da Direcção, promover que as listas apresentadas sejam, nas quarenta e oito horas seguintes, remetidas a todos os delegados à Assembleia.

4. Se não for apresentada qualquer lista para qualquer dos corpos sociais, a direcção cessante, na impossibilidade de manutenção das suas funções, na verificação de falta de membros suficientes para a composição dos corpos sociais cessantes e/ou, na impossibilidade de renúncia ao mandato anterior deverá criar condições para constituir-se uma comissão administrativa com o número mínimo de três elementos que substituirá os corpos sociais cessantes e exercerão as suas funções nos termos dos arts. 32-A a 32-I do RGFPAA.

5. A eleição far-se-á sem debate prévio, por escrutínio secreto.

6. Consideram-se eleitos os candidatos da lista que:

a) obtenha maior número de votos;

b) No caso de se apresentarem três ou mais listas, obtenha mais de 50% do total de votos possível em primeiro escrutínio. Se nenhuma atingir tal percentagem, serão apuradas as duas mais votadas para um segundo escrutínio, que se fará de imediato, e ao qual se aplica o disposto na alínea a);

c) Em qualquer caso de empate, realizar-se-á nova assembleia nos oito dias seguintes. E, subsistindo o mesmo, o presidente da assembleia geral exercerá o voto de qualidade.

Artigo 21º **(Capacidade eleitoral activa)**

Gozam de capacidade eleitoral activa os membros ordinários e agregados.

Artigo 22º **(Capacidade eleitoral passiva)**

São elegíveis para os órgãos estatutários os cidadãos portugueses, maiores de 18 anos, no pleno gozo das suas capacidades, civil e política.

Artigo 23º **(Inelegibilidades)**

Não podem ser eleitos para os órgãos estatutários:

a) Os incapazes;

b) Os insolventes;

c) Os punidos disciplinarmente no âmbito da modalidade, quer ao nível federativo, quer associativo, com pena superior a 1 ano de suspensão;

d) Os devedores da A.A Setúbal;

- e) Os punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem associadas ao desporto, até cinco anos após o cumprimento da pena;
- f) Os punidos por crimes praticados no exercício de corpos dirigentes em federações ou associações desportivas, bem como por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- g) Os dirigentes ou ex-dirigentes da A.A. Setúbal ou de qualquer outra associação, ou clube, em cujo mandato se verifique ou tenha verificado o incumprimento de acordos ou contratos celebrados com a Federação Portuguesa de Andebol, de que resultem dívidas para com esta ou para terceiros;
- h) Os dirigentes ou ex-dirigentes da A.A. Setúbal, ou de qualquer outra associação, ou clube, em cujo mandato se verifique ou tenha verificado a não apresentação de relatório e contas ou a existência injustificada de um passivo superior ao activo, ou de cuja gestão resultem dívidas consideravelmente elevadas para terceiros, de tal forma que, a Federação de Andebol de Portugal se veja confrontada com a eventual necessidade de vir a ter de suportá-las.

Artigo 24º

(Apresentação de candidaturas)

1. As listas poderão conter, além do número total de efectivos, um número de suplentes não inferior a um quarto.
2. Nenhum membro efectivo ou agregado, pode apresentar, ou subscrever, mais que uma lista.
3. Os titulares de capacidade eleitoral passiva não podem participar em mais que uma lista, sob pena de inelegibilidade.

Artigo 25º

(Vacatura de lugares)

As vagas ocorridas nos órgãos estatutários são preenchidas por cooptação.

SECÇÃO III MANDATO

Artigo 26º

(Duração)

É de quatro anos o período de duração do mandato dos órgãos estatutários.

Artigo 27º
(Exercício)

1. Os membros dos órgãos estatutários não podem exercer simultaneamente cargos em diferentes órgãos da A.A. Setúbal.
2. Os membros da Direcção não podem exercer cargos directivos em Associação ou Clube da modalidade ou em qualquer outra federação ou associação desportiva.

Artigo 28º
(Cessação)

Os membros dos órgãos estatutários cessam funções nos seguintes casos:

- a) Termo do mandato;
- b) Perda do mandato;
- c) Renúncia;
- d) Destituição.

Artigo 29º
(Termo)

O mandato dos membros dos órgãos estatutários cessa, por termo, após o período da respectiva duração, geral ou intercalar.

Artigo 30º
(Perda)

Os membros dos órgãos estatutários perdem o mandato nos casos seguintes: Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos que se tornem conhecidos elementos supervenientes reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, mas não decretada previamente à eleição.

Artigo 31º
(Renúncia)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e assinada na presença do Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
2. A renúncia torna-se efectiva desde a data da sua aceitação pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 32º
(Destituição)

1. Os membros dos órgãos estatutários podem ser destituídos em Assembleia Geral, mediante proposta fundamentada de, pelo menos 1/3 dos votos da Assembleia Geral.
2. A deliberação da Assembleia Geral é precedida de audiência do interessado que deve pronunciar-se no prazo de quinze dias a contar da data em que a este for notificada a proposta referida no n.º 1, sem prejuízo do exercício do direito de defesa durante o decurso da Assembleia Geral em que for analisada a proposta.

Artigo 33º
(Declaração de cessação do mandato)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral declarar, para os devidos e legais efeitos, a cessação do mandato, no prazo de quinze dias após conhecimento de qualquer das situações previstas no art.º 28º.

Artigo 34º
(Desempenho de funções nos órgãos estatutários)

1. O desempenho de funções nos corpos sociais da A.A. Setúbal é, em princípio, honorífico, podendo, no entanto, os membros ser ressarcidos dos encargos necessários para o cabal desempenho das suas funções.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração da A.A. Setúbal exija a presença prolongada de um ou mais membros dos corpos sociais, podem estes ser remunerados, bastando, para o efeito, a simples deliberação da Assembleia Geral. Nestas circunstâncias, suspenderão as suas funções como membros dos corpos sociais, assumindo o cargo e as funções definidas para o respectivo cargo remunerado.
3. Os membros dos corpos sociais podem celebrar contratos com a A.A. Setúbal, desde que do contrato resulte manifesto benefício para esta.
4. Os membros dos órgãos da Associação quando tenham de deslocar-se em serviço terão direito a abono de despesas de transporte, estadia e representação de acordo com a tabela aprovada pela Direcção com parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 35º
Deliberações

Os membros dos corpos gerentes não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis

pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância por meio de declaração registada na acta da reunião em que a deliberação foi tomada.

Artigo 36º

Actas

De todas as reuniões realizadas pelos órgãos sociais serão lavradas actas as quais serão assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

SECÇÃO I COMPOSIÇÃO

Artigo 37º

(Composição)

1. Compõem a Assembleia Geral os membros ordinários e agregados que cumpram as condições regulamentares de filiação na A.A. Setúbal.
2. Podem participar na Assembleia geral, sem direito a voto, os membros de mérito e os membros honorários.
3. Podem, também, participar na Assembleia Geral, sem direito a voto, os titulares dos outros órgãos estatutários.

Artigo 38º

(Votos)

O número total de votos da Assembleia Geral resulta da aplicação das seguintes regras:

1. A cada um dos membros agregados será atribuído um voto correspondente à sua filiação.
2. O número de votos correspondente a cada membro efectivo é obtido pela seguinte forma:
 - a) Votos correspondentes à sua filiação;
 - b) Cinco votos por equipa inscritas na Liga Profissional ou Divisão de Elite
 - c) Quatro votos por equipas inscritas no Campeonato da 1ª Divisão Nacional
 - d) Três votos por equipas inscritas no Campeonato da 2ª Divisão Nacional

- e) Dois votos por equipas inscritas no Campeonato da 3ª Divisão Nacional
 - f) Um voto por equipas inscritas nos Campeonatos Regionais
 - g) Cinco votos por cada período de cinco anos de filiação na Associação de Andebol de Setúbal
 - h) Um voto por cada 30 atletas inscritos.
3. O número de votos correspondentes a cada sócio efectivo será apurado com base nos dados do final de cada época, pela Mesa da Assembleia Geral, e publicado nos primeiros comunicados da época seguinte, e manter-se-á inalterável durante a mesma.

Artigo 39º
(Representação)

1. Cada um dos membros ordinários é representado na Assembleia Geral pelo máximo de dois elementos dos respectivos órgãos sociais, legalmente credenciados.
2. Apenas um pode exercer o direito de voto.
3. A cada membro só é permitido votar uma vez.

SECÇÃO II
MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 40º
(Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. O Presidente da Mesa é substituído, nas suas faltas ou impedimentos, pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
3. Sendo necessário, o Presidente da Mesa convidará um dos membros presentes na Assembleia Geral para completar a constituição da Mesa.

Artigo 41º
(Competência do Presidente da Mesa)

1. Compete ao Presidente da Mesa:
 - a) Convocar as sessões ordinárias com 15 dias de antecedência;
 - b) Convocar as sessões extraordinárias sendo possível com igual antecedência e, em caso de impossibilidade, devidamente fundamentada, em prazo menor mas não inferior a 8 dias.
 - c) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - d) Conceder a palavra aos membros da Assembleia;

- e) Limitar o tempo de uso da palavra para assegurar o bom andamento dos trabalhos;
 - f) Pôr à discussão as propostas e os requerimentos admitidos;
 - g) Assegurar o cumprimento do regimento e das deliberações da Assembleia.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos estatutários, no prazo máximo de 30 dias após a eleição.
3. O Presidente da Mesa não deverá declarar empossado quem não revestir as condições legais ou estatutárias ou de elegibilidade.

Artigo 42º

(Competência do Vice-Presidente da Mesa)

Compete ao Vice-Presidente da Mesa coadjuvar o Presidente nas tarefas a este cometidas.

Artigo 43º

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar, em qualquer momento, o quorum e registar as votações;
- b) Lavrar, ou fazer lavrar, por um funcionário as actas assinando-as juntamente com o Presidente;
- c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
- d) Assinar, por delegação do Presidente da Mesa, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
- e) Assegurar o expediente;
- f) Servir de escrutinador nas votações a efectuar.

SECÇÃO III COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA

Artigo 44º

(Competência)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Definir as linhas gerais de actuação da A.A. Setúbal.
- b) Eleger, destituir e declarar a perda de mandato dos titulares dos órgãos estatutários;
- c) Apreciar, discutir, votar e aprovar o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
- d) Alterar os estatutos e regulamentos;

- e) Aprovar os regulamentos legalmente necessários ou cuja existência considere adequada, não podendo contrariar os estabelecidos na Federação de Andebol de Portugal, sob pena de nulidade;
- f) Deliberar sobre a atribuição da qualidade de sócios de mérito e honorários;
- g) Conceder louvores a pessoas singulares ou colectivas que tenham prestado relevantes serviços à A.A. Setúbal ou ao andebol.
- h) Deliberar sobre a filiação da A.A. Setúbal em organismos nacionais ou internacionais;
- i) Autorizar a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis e de quaisquer outros bens patrimoniais de rendimento;
- j) Elaborar e aprovar o regimento;
- l) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para estudo de problemas relacionados com os interesses próprios da A.A. Setúbal
- m) Ratificar as propostas relativas ao valor das quotizações;
- n) Deliberar sobre a dissolução da A.A. Setúbal.
- o) Resolver as dúvidas que possam surgir na interpretação das normas contidas nos presentes estatutos, ou em quaisquer outras.
- p) Autorizar a Direcção a demandar em juízo os membros dos órgãos sociais por factos praticados no exercício das suas funções.
- q) Aprovar a contratação dos membros dos corpos sociais;
- r) Exercer os demais poderes conferidos por lei, pelos estatutos ou pelo presente regulamento.

SECÇÃO IV FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 45º (Convocação)

1. A convocação da Assembleia Geral é feita por carta registada com aviso de recepção ou por telefax, enviados a todos os membros efectivos e agregados e a todos os participantes, com pelo menos 15 dias de antecedência, sem prejuízo do disposto relativamente às Assembleias Gerais extraordinárias.
2. O aviso convocatório referirá o dia, hora e local de realização da Assembleia, bem como a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhado de todos os documentos e elementos exigidos.

Artigo 46º
(Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral realizam-se no local indicado na respectiva convocatória.

Artigo 47º
(Requisitos das reuniões e deliberações)

1. As reuniões da Assembleia só terão lugar em 1ª convocatória quando estiver presente a maioria do número legal dos seus membros, ou meia-hora depois com qualquer número de presenças.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente da Mesa tem voto de desempate, em caso de empate.
3. Não é permitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Compete ao Presidente da Mesa decidir sobre a forma de votação.
5. Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
6. Qualquer membro da Assembleia pode fazer declarações de voto desde que a votação não tenha sido por voto secreto.
7. Nenhum membro da assembleia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.
8. Não podem ser tomadas deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os membros ordinários e estes aceitem discutir e votar tais matérias.
9. Para aprovar alterações aos Estatutos e a dissolução da A.A. Setúbal são necessários 3/4 dos votos da Assembleia Geral.

Artigo 48º
(Sessões)

1. A Assembleia Geral terá anualmente uma sessão ordinária.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente quando convocada pelo seu Presidente, a pedido da Direcção, ou dos Conselhos Fiscal ou Jurisdicional se este existir, ou a requerimento de, pelo menos, um terço do número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

CAPÍTULO IV
DIRECÇÃO

SECÇÃO I

NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 49 ° (Natureza)

A Direcção é o órgão colegial de administração da A.A. Setúbal, constituído por um número ímpar de membros.

Artigo 50° (Composição)

1. A Direcção é constituída por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vice-Presidentes;
 - c) Um Secretário-geral;
 - e) Um Tesoureiro;
2. Os Vice-presidentes auxiliarão o Presidente, o qual será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Vice-Presidente que for designado na primeira reunião da Direcção.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 51° (Competência)

1. Compete à Direcção administrar e representar a A.A. Setúbal, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Gerir e organizar todas as actividades da A.A. Setúbal, designadamente a organização e funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros nos termos da lei;
 - b) Representar a modalidade em todas iniciativas e perante os organismos onde os interesses da modalidade o justifiquem;
 - c) A Direcção elaborará anualmente o plano anual de actividades, o balanço e as contas de gerência;
 - d) Organizar as selecções regionais;
 - e) Apreciar e punir, de acordo com a lei e os Regulamentos, as infracções disciplinares em matéria desportiva, imputadas às pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela A.A. Setúbal e sujeitas ao seu poder disciplinar.
 - f) Fazer aplicar os estatutos e regulamentos da A.A. Setúbal, bem como as deliberações dos seus órgãos sociais, defendendo o prestígio da modalidade, os

sãos princípios ético-desportivos e o respeito pelos órgãos e agentes da modalidade;

- g) Coordenar e organizar as competições desportivas regionais;
 - h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos membros;
 - i) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - j) Administrar os negócios da A.A. Setúbal em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
 - l) Propor o valor das quotizações;
 - m) Propor a nomeação de sócios de mérito e honorários
 - n) Propor a concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva.
 - o) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da A.A. Setúbal;
 - p) Convocar a reunião conjunta dos membros dos corpos gerentes quando entender necessário;
 - q) Zelar pelo cumprimento dos estatutos, regulamentos e, das deliberações dos órgãos da A.A. Setúbal;
 - r) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.
2. Compete em especial, à Direcção:
- a) Representar a A.A. Setúbal junto da Administração Pública;
 - b) Representar a A.A. Setúbal em Juízo;
 - c) Assegurar o regular funcionamento da A.A. Setúbal e a boa colaboração entre os seus órgãos.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 52º (Funcionamento)

1. A Direcção terá uma reunião ordinária em cada semana e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo seu presidente, por sua iniciativa ou sob solicitação da maioria dos membros.
2. A Direcção poderá estabelecer dia e hora certas para as reuniões ordinárias, sendo dispensada a convocação.
3. Compete ao Presidente da Direcção, presidir, convocar e dirigir as reuniões.
4. Na sua reunião ordinária semanal, a Direcção apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nas competições realizadas. No caso de carecer de esclarecimentos, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído.

5. Sem prejuízo do estabelecido no número seguinte, as reuniões da Direcção são privadas, podendo, no entanto, a elas assistir sem direito a voto o Presidente do Conselho Fiscal.

6. Sempre que o julgue conveniente, poderá a Direcção solicitar a comparência de qualquer dos membros dos corpos gerentes.

7. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

SECÇÃO I NATUREZA E COMPOSIÇÃO

Artigo 53º (Natureza)

O Conselho Fiscal é um órgão colegial fiscalizador da administração financeira da A.A. Setúbal, bem como do cumprimento das normas legais e estatutárias aplicáveis sobre a matéria, eleito pela Assembleia Geral nos termos estatutários.

Artigo 54º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é constituído por :
 - a) Um Presidente;
 - b) Dois Vogais.
2. Os membros do Conselho Fiscal deverão ter habilitações e/ou experiência adequada.
3. Os membros do Conselho Fiscal podem cooptar, se assim o entenderem, mais dois vogais.
4. Na sua falta ou impedimento o Presidente será substituído pelo Vogal mais idoso.

SECÇÃO II COMPETÊNCIA

Artigo 55º (Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que servem de suporte;
- c) Acompanhar o funcionamento e gestão económico-financeira da A.A. Setúbal;
- d) Exercer as demais atribuições legais, estatutárias ou regulamentares ou que lhe sejam atribuídas, por lei, pelos estatutos ou pelos regulamentos associativos.
- e) Elaborar e apresentar, anual e juntamente com o parecer sobre as contas de gerência, o relatório da sua actividade.
- f) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral quando a actividade financeira da Direcção o justifique.

SECÇÃO III FUNCIONAMENTO

Artigo 56º (Reuniões)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez por trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação da Direcção da A.A. Setúbal.
2. Excepto quanto às reuniões que tenham dia, hora e local previamente estabelecido ou quando, de qualquer modo, a elas compareçam todos os membros, as reuniões do Conselho Fiscal devem ser convocadas com, pelo menos, quarenta e oito horas de antecedência.
3. Das reuniões são lavradas actas que serão assinadas por todos os presentes.

Artigo 57º (Deliberações)

1. O Conselho Fiscal, só pode deliberar validamente com a presença da maioria dos seus titulares .

2. As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

CAPÍTULO VI CONSELHO DISCIPLINAR

Artigo 58º (Natureza e composição)

O Conselho Disciplinar é um órgão colegial dotado de autonomia técnica, eleito pela Assembleia Geral, funcionando como instância de apreciação de recursos das decisões da Direcção da Associação de Andebol de Setúbal em matéria disciplinar.

Artigo 59º (Composição)

1. O Conselho Disciplinar é composto por:
 - a) Um Presidente;
 - b) Um Secretário;
 - c) Um Vogal.
2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Secretário.
3. O Conselho Disciplinar pode, por proposta do seu Presidente cooptar os elementos considerados necessários para o seu bom e regular funcionamento.
4. Só pode candidatar-se e ser eleito para Presidente do Conselho Disciplinar um indivíduo licenciado em Direito.

Artigo 60º (Competência em matéria desportiva)

1. Compete em geral ao Conselho Disciplinar apreciar e resolver dos recursos das decisões da Direcção da A.A. Setúbal, em matéria disciplinar, de acordo com a lei e Regulamentos vigentes, em conformidade com os da FAP, das infracções disciplinares imputadas às pessoas singulares ou colectivas enquadradas pela A.A. Setúbal e sujeitas ao seu poder disciplinar.

2. As deliberações do Conselho Disciplinar nos termos do número anterior devem ser precedidas da audição dos arguidos em processo disciplinar.
3. Compete, em especial, ao Conselho Disciplinar:
 - a) Interpretar as leis do andebol, ou dar pareceres sobre assuntos técnicos ou competitivos, em todos os casos que lhe sejam presentes pela direcção da A.A. Setúbal;
 - b) Apreciar e resolver em 1ª instância os protestos de jogos das competições regulares, originadas nos regulamentos da competição ou leis do jogo;
 - c) Emitir, por sua iniciativa, pareceres sobre quaisquer assuntos da modalidade.

Artigo 61º
(Emissão de pareceres)

- a) O regulamento disciplinar e suas alterações;
- b) As propostas de concessão de condecorações ou galardões que assentem na ética desportiva;
- c) Outras questões de carácter geral e abstracto que lhe sejam submetidas pelo Presidente ou Direcção da A.A. Setúbal.

Artigo 62º
(Reuniões)

O Conselho Disciplinar reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que seja convocado, sem prejuízo de poder estabelecer outra periodicidade se assim entender por conveniente.

Artigo 63º
(Quorum)

O Conselho Disciplinar só pode deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 64º
(Voto de qualidade)

Em caso de empate nas votações do Conselho tem voto de qualidade o Presidente.

Artigo 65º

(Actas e registo das deliberações)

Das reuniões do Conselho será lavrada acta assinada por todos os presentes e as deliberações relativas aos processos que lhe foram submetidos serão registadas nos mesmos depois de igualmente assinadas por todos os presentes.

CAPÍTULO VII REGIME FINANCEIRO

SECÇÃO I PATRIMÓNIO E RECEITAS

Constituem receitas da A.A. Setúbal:

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades publicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO I DESPESAS

Artigo 66º (Receitas)

Constituem receitas da A.A. Setúbal:

- a) As quotizações das entidades singulares e colectivas nela filiadas;
- b) Os donativos, subsídios e outras subvenções públicas ou privadas;
- c) O produto de alienação de bens e os rendimentos do seu património;
- d) Outros valores a que, por lei, regulamento, contrato ou protocolo celebrado com entidades públicas ou privadas, tenha direito.

SECÇÃO I DESPESAS

Artigo 67º (Despesas)

Constituem despesas da A.A. Setúbal, as necessárias ao seu normal funcionamento e à prossecução dos seus objectivos de acordo com o seu

regime estatutário, regulamentar e decisões legalmente tomadas pelos órgãos associativos, designadamente:

- a) Os encargos de instalação e manutenção dos serviços;
- b) O custo das deslocações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da Associação;
- c) Os encargos resultantes das actividades desportivas;
- d) O custo dos prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- e) Os subsídios e subvenções aos clubes e outros organismos previstos na lei, estatutos ou regulamentos;
- f) Os encargos resultantes de contratos de operações de crédito ou de decisões judiciais.

Artigo 68º
(Escrituração)

As contas da A.A. Setúbal serão convenientemente escrituradas e registadas em livros próprios, devendo as receitas e despesas estarem documentalmente comprovadas com documentos devidamente organizados e arquivados.

Artigo 69º
(Conta de gerência)

1. A Direcção da A.A. Setúbal organiza e submete a parecer do Conselho Fiscal a conta de gerência de cada ano, a qual deve dar a conhecer o movimento de valores e a situação económica e financeira da A.A. Setúbal.
2. A conta de gerência deve ser organizada e apreciada pelo Conselho Fiscal de modo a ser submetida a aprovação da Assembleia Geral até ao dia 31 de Março do ano a que diga respeito.

Artigo 70º
(Forma de se obrigar)

A A.A. Setúbal fica obrigada com a assinatura do Presidente e do Tesoureiro, ou com as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direcção, salvo quanto aos actos de mero expediente, em que bastará a assinatura de um membro da Direcção.



CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

SECÇÃO I
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 71º
(Ano social)

O ano social é coincidente com o ano civil.

Artigo 72º
(Alterações estatutárias)

1. Os estatutos da A.A. Setúbal só poderão ser alterados com a maioria de 3/4 dos votos dos membros efectivos e agregados, em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito com pelo menos 15 dias de antecedência.
2. As propostas para alteração dos estatutos e solicitação de convocação da Assembleia Geral podem ser subscritas por qualquer dos órgãos da A.A. Setúbal, ou por membros a que correspondam, pelo menos, um terço do total de votos da Assembleia Geral.
3. A convocação da Assembleia Geral nos termos e para os efeitos dos números anteriores, deve ser acompanhada da proposta ou propostas das alterações aos Estatutos.

Artigo 73º
(Dissolução)

1. A A.A. Setúbal só pode ser dissolvida por deliberação unânime de todos os seus membros em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, com, pelo menos, quarenta e cinco dias de antecedência.
2. Na Assembleia Geral em que seja deliberada a dissolução da A.A. Setúbal será desde logo eleita uma comissão liquidatária que procederá à liquidação do património da associação, de acordo com o legalmente estabelecido sobre a matéria e o que for deliberado na referida Assembleia.
3. Realizada a dissolução da associação, os troféus e demais prémios que lhe pertencem serão entregues aos respectivos organismos da hierarquia desportiva como fiéis depositários mediante auto donde conste expressamente que não podem ser alienados e que são obrigatoriamente restituídos se a Associação voltar a ser reconstituída.

Artigo 74º

(Da prática profissional do andebol)

Verificando-se o reconhecimento do carácter profissional de uma competição de Andebol, que se dispute no seio e âmbito da Federação de Andebol Portugal, os clubes, sociedades desportivas e demais agentes filiados na A.A Setúbal., deverão enquadrar obrigatoriamente o exercício da sua actividade desportiva, no âmbito das deliberações, Estatutos e Regulamentos da FAP em vigor, estando vedado à A.A. Setúbal o exercício ou promoção de competições desportivas não reconhecidas pela Federação de Andebol de Portugal.

Artigo 75º

(Remissão)

1. Os casos que o presente regulamento não preveja, serão regulados segundo as normas aplicáveis a casos análogos, nos termos da legislação subsidiariamente aplicável.
2. Na falta de caso análogo, a situação será resolvida pela Direcção da A.A. Setúbal, a qual poderá solicitar o parecer do Conselho Jurisdicional, ou da Comissão nomeada para o exercício de funções análogas.

Artigo 76º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral.